

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 1.2

INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS (IT) DA REGIÃO NORTE:

- ✓ CENTROS TECNOLÓGICOS (CT)
- ✓ CENTROS DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (CVTT)

AVISO Nº NORTE-46-2018-31 REPUBLICAÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2018









CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	10/07/2018	10/07/2018	Versão inicial
2	30/08/2018	31/08/208	Complementado ponto 4.2 – Máximo de uma candidatura por beneficiário Complementado ponto 10.2 – Nota relativa a Auxílios de Estado
3	23/10/2018	24/10/2018	Introduzido ponto 4.3 – Criação de CVTT por entidade ENE a criar Introduzido ponto 10.3 – Auxílios de Estado versus Efeito de Incentivo Al tera do ponto 19.1 - Prorroga do o prazo para submissão de candidaturas da tipologia CVTT







INDICE

1.	PREÂMBULO	5
2.	Enquadramento do Aviso e identificação dos objetivos e prioridades	6
3.	Natureza dos beneficiários	7
4.	Tipologia das operações e modalidade de candidatura	8
5.	Área geográfica de aplicação	8
6.	Condições de elegibilidade dos beneficiários	8
7.	Condições de elegibilidade dos projetos	9
8.	Despesas elegíveis e respetivos limites	LO
9.	Critérios de seleção das candidaturas	l1
10.	Taxa de financiamento das despesas elegíveis	L2
11.	Forma dos apoios	L2
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	L2
13.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	L4
14.	Aceitação da decisão	L4
15.	Dotação indicativa do fundo a conceder	L4
16.	Identificação dos resultados a alcançar	L5
17.	Redução ou revogação da decisão	L5
18.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	L6
19.	Prazos	L6
20.	Autoridades de gestão financiadoras	L6
21. Inte	ANEXO A - Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização ligente da NUTS II NORTE – RIS31	18
22.	ANEXO B - Referencial DE Mérito	21



1. PREÂMBULO

O Acordo de Parceria do Portugal 2020 para o atual período de programação 2014-2020 sublinha, entre outras prioridades estratégicas, a necessidade de qualificação das infraestruturas de Investigação e Inovação (i&i)—tais como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia, entre outras — bem como de incubadoras de empresas de base tecnológica, estimulando uma atuação cada vez mais próxima e articulada das mesmas com as efetivas necessidades do tecido empresarial.

Assim, o Acordo de Parceria mobiliza algumas prioridades de investimento (PI), do Portugal 2020, para apoio a projetos de investimento em equipamentos e/ou expansão de infraestruturas existentes e, excecionalmente, de criação de novas infraestruturas quando se verifiquem falhas em termos de conhecimento e de criação de valor, e lacunas de integração no Sistema Científico e Te cnológico, regional e nacional.

É, ainda, reforçada a necessidade de alinhamento destes investimentos com as diversas Estratégias de Especialização Inteligente, condição tida como essencial para a criação de novos canais de transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico.

Mais determina o Acordo de Parceria, num contexto de ganhos de eficiência e de eficácia das intervenções, que os apoios a conceder estejam sustentados em mapeamentos prévios das necessidades de intervenção, devidamente validados pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional e posteriormente aprovados pela Comissão Europeia.

No estrito cumprimento desta condicionante *ex-ante* à concessão de apoios às supracitadas infraestruturas pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, a Autoridade de Gestão, com base no trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas tecnológicas da região Norte, elaborou o mapeamento submetido à Comissão Europeia, e por esta aprovado no dia 20 de dezembro de 2017, conforme carta de aceitação com a referência Ares (2017) 6265896 - 20/12/2017.

O conceito de infraestrutura tecnológica integra dois ramos distintos: por um lado, "Centros e Interfaces Tecnológicos", que incluem os Centros Tecnológicos (CT) e os Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT); por outro lado, "Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de Ciência e Tecnologia", englobando os Parques de Ciência e Tecnologia (PC&T) e os Centros de Incubação de Base Tecnológica (CIBT).

Aponta o mapeamento em questão para a evidência de que "as necessidades de investimento são mais significativas nos Centros e Interfaces Tecnológicos, que englobam os Centros Tecnológicos e Centros de Valorização e Transferência de Conhecimento, do que nas Infraestruturas de Acolhimento e Valorização de Atividades de Ciência e Tecnologia. Esta evidência permite a finar melhor a prioridade definida no parágrafo anterior: deve ser dada prioridade ao reforço e à consolidação da atual rede de infraestruturas tecnológicas existentes na Região do Norte, em particular no que respeita aos seus Centros Tecnológicos e Centros de Valorização e Transferência de Conhecimento."

Neste enquadramento, o NORTE2020 pretende apoiar, através do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), a **remodelação/ampliação de Centros Tecnológicos** e a **criação de Centros de Valorização e Transferência de Conhecimento**, assumindo estas infraestruturas tecnológicas, o seguinte conceito:



I. Centros Tecnológicos (CT)

Têm como missão promover o uso da tecnologia e inovação como ferramentas para a melhoria da competitividade do tecido empresarial, em particular das Pequenas e Médias Empresas (PME). Devem dispor de capacidade técnica (humana) e tecnológica própria e desenvolver transferência para um ou mais setores de atividade económica e empresarial, enquadrados nos domínios prioritários de especialização inteligente. Devem atuar com base no compromisso de colaboração e coordenação com os restantes agentes para otimizar as capacidades existentes no território e, conjuntamente, formar uma oferta científico-tecnológica integral e de excelência que impulsione a evolução da economia, incrementando o seu valor acrescentado.

Este tipo de infraestrutura tecnológica é o único em relação ao qual existe um normativo legal que ajuda a defini-lo com precisão. De facto, o Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 312/95, de 24 de novembro, define os requisitos a observar pelos Centros Tecnológicos. Trata-se de Infraestruturas de Interface do Sistema de I&I de apoio às capacidades técnicas e tecnológicas de determinado setor de atividade industrial, fomentando a difusão da inovação e promovendo o aumento da competitividade setorial, nomeadamente através: (i) da dinamização e apoio a atividades de investigação aplicada, de desenvolvimento tecnológico e de inovação empresarial; (ii) do desenvolvimento de valências tecnológicas, de gestão, etc.; (iii) da promoção da formação técnica e tecnológica especializada de recursos humanos das empresas ou para as empresas; (iv) da prestação de serviços especializados às empresas.

II. Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT)

Têm como missão contribuir para fazer do país e das suas regiões uma referência europeia nas áreas tecnológicas estratégicas, favorecendo o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de tecnologias de uso geral em setores tradicionais, para a diversificação e melhoria da competitividade do tecido empresarial. Devematuar com base no compromisso de colaboração e coordenação com os restantes agentes para a otimização das capacidades existentes no território e, conjuntamente, a formação de uma oferta científico-tecnológica integral e de excelência, que impulsione a evolução da economia, incrementando o seu valor acrescentado.

Constituem Infraestruturas de Interface de caráter multifuncional ou temático de Sistemas de Investigação e Inovação, que visam o apoio às empresas, atuando de forma: (i) a dinamizar atividades de I&D&I; (ii) a dinamizar a integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e a sua valorização e transferência; (iii) a estimular a procura, difusão e demonstração de novas tecnologias e soluções inovadoras; (iv) a promover a formação de recursos humanos altamente qualificados, nomeadamente mestrados e doutoramentos; (v) prestar serviços especializados.

2. ENQUADRAMENTO DO AVISO E IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E PRIORIDADES

No âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, NORTE2020, o financiamento das infraestruturas tecnológicas tem o seguinte enquadramento:



• O apoio a **CT** e **CVTT**, enquanto instâncias de interface entre o sistema científico e tecnológico e o sistema empresarial, enquadra-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 (ou PI 1.b) "Promoção do investimento das empresas em I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral."

Esta PI inclui-se no Eixo Prioritário (EP) 1 "Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação", estando associada ao Objetivo Específico (OE) "Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo uma maior eficácia no Sistema de I&I e a criação de valor".

Tendo por base o Mapeamento das infraestruturas Tecnológicas aprovado, o presente AAC visa apoiar investimentos que cumpram as condições e diretrizes definidas no mapeamento e que contribuam para os objetivos definidos no NORTE2020. Em concreto, as candidaturas a financiar devem inserir-se na PI 1.2 que considera nas tipologias de ação elegíveis "atividades de interação e de transferência de conhecimento existente direcionado para as empresas, para melhorar a sua competitividade, promovidas por entidades do SCT (e.g. centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia e institutos de novas tecnologias, parques de ciência e tecnologia)".

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável ao apoio às infraestruturas tecnológicas, o presente AAC foi elaborado nos termos previstos no nº 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturaise de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente AAC as entidades que cumpram as condições do mapeamento aprovado pela Comissão Europeia e que se classifiquem como Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I.

O conceito de ENE do Sistema de Investigação e Inovação "corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerça de modo independente ou no âmbito de uma colaboração efetiva, de investigação fundamental, investigação industrial, desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos."



4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA

- **4.1.** As candidaturas a submeter no âmbito do presente AAC visam o apoio às infraestruturas tecnológicas na região Norte nas seguintes tipologias:
 - i) Ampliação, remodelação e equipamento dos Centros Tecnológicos (CT);
 - ii) Criação de Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT).
- **4.2.** As candidaturas devem respeitar a modalidade de projeto individual ou projeto em copromoção (dois ou mais beneficiários). **A possibilidade de participação de um beneficiário fica limitada a uma candidatura** e, caso esta regra não seja respeitada, apenas será considerada válida para efeitos de análise no âmbito do presente AAC a primeira candidatura apresentada (de acordo com data e hora de submissão em Balcão 2020).
- **4.3** A **Criação** de Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT) tem que ter como proponente (beneficiário principal) uma entidade ENE a criar, constituída enquanto associação sem fins lucrativos.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente AAC tem aplicação na NUT II Norte.

6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- **6.1.** No âmbito do presente AAC, os beneficiários devem observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente:
 - ✓ Estarem legalmente constituídos;
 - ✓ Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - ✓ Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - ✓ Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - ✓ Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
 - ✓ Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;



Esta verificação será efetuada com base declarativa, no caso de entidades públicas, ou, no caso a entidades de direito privado, com base na situação líquida positiva (ativo – passivo) reportada a I. balanço pré-projeto ou II. a balanço intercalar certificado por ROC.

- ✓ Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- ✓ Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- **6.2.** Adicionalmente, os beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

No âmbito do presente AAC, os projetos devem, obrigatoriamente, respeitar as seguintes condições de elegibilidade, **de verificação cumulativa**:

- **7.1.** Enquadrar-se em pelo menos um dos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da Região do Norte;
- **7.2.** Configurar um projeto enquadrável na tipologia e modalidade de candidatura, conforme definidas no ponto nº 4 do presente AAC;
- 7.3. Assegurar que o projeto se desenvolve na região definida no ponto nº 5 do presente AAC;
- **7.4.** Certificar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo fundo;
- **7.5.** Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- **7.6.** Ter um FEDER mínimo de 500.000,00 Euros e máximo de 2.000.000,00 Euros;
- 7.7. Apresentar uma duração máxima de execução de 24 meses;
- 7.8. No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- **7.9.** A infraestrutura tecnológica (se já existente) deve, à data de candidatura e sob pena de não admissibilidade, assegurar que estão devidamente preenchidos os seguintes critérios:
 - i) Ter autonomia jurídica;
 - ii) Preencher um dos dois seguintes subcritérios:



- possuir um quadro de pessoal próprio (com 10 ou mais recursos humanos);
- a percentagem de recursos humanos contratados deve ser igual ou superior a 20% até ao final do prazo de execução da operação;
- iii) Preencher um dos dois seguintes subcritérios:
 - o número anual de clientes deve ser igual ou superior a 10 (valor médio anual no período 2013-2015);
 - o volume da prestação de serviços deve ser superior a 30% do volume da atividade total;
- iv) o peso da prestação de serviços na atividade total deve ser igual ou superior a 200 mil euros (no período 2013-2015).
- **7.10.** Adicionalmente, para as novas infraestruturas a criar, deve ser fundamentada a importância da infraestrutura em termos regionais, em particular, o seu posicionamento numa falha de mercado, ou seja, que a mesma pretende dar resposta a necessidades existentes que não estão a ser supridas pelas empresas a atuar no mercado;
- 7.11. Nos projetos que incluam empreitada(s) de construção civil, deve ser comprovado o grau de maturidade do investimento a candidatar mediante a apresentação do(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s) (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o(s) procedimento(s) de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos e atento o especificado na Norma de Gestão n.º 2 do NORTE2020. Nos casos em que ainda não exista(m) o(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do(s) anteprojeto(s) de execução, desde que o lançamento do(s) concurso(s) para adjudicação da(s) empreitada(s) seja efetuado até 60 dias após celebração do Termo de Aceitação a celebrar com o NORTE2020.
- 7.12. O apoio a conceder observará, igualmente, a necessidade de ser demonstrado, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o previsto no artigo 61.º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, e na Seção III do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, de 3 de março de 2014 e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS E RESPETIVOS LIMITES

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste AAC são elegíveis:

- **8.1.** Trabalhos de construção civil respeitantes às instalações da infraestrutura, com um limite de 20% do investimento elegível total;
- **8.2.** Aquisição de estudos (designadamente, de projetos de execução arquitetura e especialidades) e serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas nas alíneas anteriores; no seu conjunto, estes serviços não podem exceder 5% do valor base estimado para a correspondente empreitada;
- **8.3.** Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;



- **8.4.** Aquisições de bens e serviços especializados, afetos a ações de publicidade ou à realização de estudos e consultoria diversa, de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades imateriais necessárias à atividade da infraestrutura;
- **8.5.** Os limites estabelecidos quanto à elegibilidade das despesas são verificados para cada beneficiário.
- **8.6.** No presente AAC, configuram-se como despesas **não elegíveis**:
 - as despesas não enquadráveis nas categorias supra referidas;
 - as despesas com recursos humanos, custos de sensibilização e informação e custos com deslocações;
 - os custos indiretos, designadamente os custos operacionais e de manutenção das infraestruturas;
 - despesas de formação profissional;
 - o valor do IVA recuperável, ainda que este não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário, nos termos do ponto nº 12, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **9.1**. A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de s eleção (detalhados no Anexo B):
 - A. Qualidade do Projeto
 - B. Impacto do projeto na competitividade regional

Em que:

$$MP = 0.5 A + 0.5 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

Critério A - 3,00 valores

Critério B - 3,00 valores

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data e hora da sua submissão.

- **9.2** Para a tipologia de operações mencionada na alínea ii) do ponto 4.1, a avaliação do mérito do projeto (MP) efetuada nos termos do ponto anterior será majorada em 10 pontos percentuais, até ao limite máximo de MP de 5,00 valores, para cada uma das seguintes situações:
- a) Se a operação se situar, exclusivamente, em territórios de baixa densidade;



- b) Se a atividade referente ao projeto for de âmbito intersectorial;
- c) Se a operação for, comprovadamente, relevante para entidades que já operam no mercado nacional e/ou internacional.

10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

- 10.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER é de 85%.
- 10.2. O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia. Sobre esta matéria, remete-se para a "Nota genérica sobre o conceito de auxílios de Estado, bem como sobre possíveis alternativas de enquadramento para cumprimento das regras de auxílios estatais nos apoios às infraestruturas tecnológicas e aos centros de incubação de base tecnológica" divulgada com o presente AAC.
- 10.3 Mais se destaca que o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão de 14 de junho de 2017 e explicitado na acima citada Nota Genérica, determina no seu Artigo 6.º "Efeito de Incentivo" que:
- "1. O presente regulamento é aplicável apenas aos auxílios que tenham um efeito de incentivo.
- 2. Deve considerar-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade. (...)".

Este destaque e transcrição parcial do Artigo 6.º não dispensa o conhecimento integral do RGIC bem como da legislação de Auxílios de Estado aplicável.

11. FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

12. MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/),

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.



Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências do artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, a candidatura deverá induir os documentos seguidamente indicados:

- a) Documentação relevante de modo a aferir o cumprimento das condições de elegibilidade a que se referem os pontos 6 e 7 do presente AAC;
- b) Estatutos ou legislação aplicável aos beneficiários e à sua atividade;
- **c)** Memória descritiva, sendo aconselhável a utilização do modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- d) Orçamento Global do projeto, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- **e)** Declaração de Compromisso do(s) Beneficiário(s), utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- **f)** Declaração de Compromisso do(s) TOC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- g) Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade(s) beneficiária(s), incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- h) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores;
- i) Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) beneficiária(s) em matéria de IVA;
- j) Ficha(s) de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- **k)** Ficha(s) Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não descriminação, em operações cofinanciadas", utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- I) Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
- a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/TOC (ou responsável financeiro no caso de entidades públicas) que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha



como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de custo valor) obtidos no pré-projecto;

- **b.** Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa;
- **c.** Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento.
- **m)** Ainda que não sejam elegíveis as despesas com recursos humanos, deve ser enviado o curriculum vitae e contrato de trabalho dos elementos da equipa técnica associados à implementação do projeto;
- n) Protocolo de Parceria, quando se trate de um projeto em copromoção, que explicite o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- **13.1.** Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
- **13.2.** A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

- **14.1.** A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- **14.2.** Nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca se o termo de aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação FEDER afeta ao presente AAC é de 10 milhões de euros, com a seguinte afetação por tipologia de infraestrutura:



Tipologia da Infraestrutura Tecnológica (IT)	Dotação FEDER (Euros)
Centros Tecnológicos (CT)	8.000.000€
Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia (CVTT)	2.000.000€

16. IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS A ALCANÇAR

- **16.1.** Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC, para além de contribuírem para o indicador de realização abaixo identificado, devem contribuir para, pelo menos, 2 indicadores de resultado, em observação pelos seguintes indicadores:
 - Grau de concretização das atividades previstas no projeto (indicador de realização)
 - Acréscimo de receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada - % (indicador de resultado)
 - Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pela Infraestrutura
 Tecnológica, iniciados ou concretizados durante o projeto № (indicador de resultado)
 - Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura № (indicador de resultado);
 - Variação do número de clientes № (indicador de resultado);
 - Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura € (indicador de resultado).
- **16.2.** O beneficiário deve quantificar em candidatura os valores de referência (ponto de partida fase pré-projeto) e as metas a atingir (fase pós-projeto) para cada um destes indicadores, justificando a evolução proposta.
- **16.3.** Os indicadores atrás identificados serão objeto de contratualização entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e a entidade beneficiária.

17. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO DA DECISÃO

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.



18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

19. PRAZOS

- 19.1 O prazo para apresentação de candidaturas decorre:
 - ✓ entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso até às 17h59m59s do dia 31 de Outubro de 2018, para as candidaturas da tipologia descrita no ponto 4.1 i) CT;
 - ✓ entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso até às 17h59m59s do dia 14 de Dezembro de 2018, para as candidaturas da tipologia descrita no ponto 4.1 ii) CVTT.

19.2 Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

20. AUTORIDADES DE GESTÃO FINANCIADORAS

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

10 de Julho de 2018

Fernando Freire de Sousa

Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Norte



ANEXO A



21. ANEXO A - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE I&I PARA UMA ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE DA NUTS II NORTE – RIS3

Pretende-se aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Norte (disponível em http://www.norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/documentos/norte2020_ris3.pdf).

Para a região NUTS II Norte, os domínios considerados são:

Nucleares:

"Cultura, criação e moda", "Indústrias da mobilidade e ambiente", "Sistemas agroambientais e alimentação" e "Sistemas avançados de produção".

Emergentes:

"Ciências da vida e saúde" e "Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo".

Wild-card:

"Recursos do mar e economia" e "Capital humano e serviços especializados".

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento "Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente".



Sistemas Agroambientais e Alimentação	Articulação do potencial agrícola regional em produtos de elevado valor acrescentado (vinho, azeite, castanha, etc) com competências científicas e tecnológicas (enologia, engenharia, biologia, biotecnologia, etc) e empresariais (leite e derivados, vitivinicultura, etc) para o desenvolvimento de produtos associados, nomeadamente à alimentação funcional e à gastronomia local, e destinados a segmentos de procura mais dinâmicos.
Ciências da Vida e Saúde	Consolidação das dinâmicas de articulação entre a investigação regional (nomeadamente, ao nível da engenharia de tecidos, do cancro, das neurociências e do desenvolvimento das técnicas cirúrgicas) e as empresas nas indústrias e serviços na área da saúde em sentido amplo (farmacêutica, dispositivos médicos, prestação de serviços saúde, turismo de saúde e bem-estar e cosmética).
Capital Simbólico Tecnologias e Serviços do Turismo	Valorização de recursos culturais e intensivos em território, aproveitando as capacidades científicas e tecnológicas, nomeadamente nas áreas da gestão, marketing e TIC, e a oferta turística relevante, promovendo percursos e itinerâncias como forma de aproveitamento das principais infraestruturas de entrada de visitantes.
Sistemas Avançados de Produção	Desenvolvimento de fileiras associadas às Tecnologias de Largo Espectro (<i>Key Enabling Technologies</i>), nomeadamente os Sistemas de Produção Avançados (<i>Advanced Manufacturing Systems</i>), Nanotecnologias, Materiais e TICE, conjugando a existência de capacidades e infraestruturas científicas e tecnológicas, e de setores utilizadores relevantes, através do reforço do tecido empresarial existente (no caso das tecnologias de produção e das TICE) ou da criação de novas empresas (sobretudo na área da nanotecnologia e da produção de novos materiais).
Recursos do Mar e Economia	Estabelecimento de relações de articulação entre engenharias aplicadas (civil, mecânica, naval, robótica, energia, biociências e tecnologias de informação, materiais), recursos do mar (vento, ondas, algas, praias, etc) e atividades económicas que os valorizem (construção naval, produção de energia em offshore, construção de plataformas, turismo náutico, biocombustíveis, alimentação e aquacultura em offshore, etc).
Capital Humano e Serviços Especializados	Promoção de competências acumuladas na área das TIC (em particular, no desenvolvimento de aplicações multimédia e na programação e engenharia de sistemas), para o desenvolvimento de soluções de e-government, a desmaterialização de processos e, em associação com a reconversão de capital humano, o aproveitamento das tendências para operações de Nearshore Outsourcing (centros de engenharia, de serviços partilhados e de contacto).
Cultura, Criação e Moda	Exploração do potencial das indústrias criativas (sobretudo nas áreas de design e arquitetura), de novos materiais e de tecnologias de produção inovadoras, na criação de novas vantagens competitivas em setores ligados à produção de bens de consumo com uma forte componente de design (design based consumer goods), nomeadamente o têxtil e vestuário, calçado, acessórios, mobiliário, joalharia, etc.
Indústrias da Mobilidade e Ambiente	Aproveitamento das competências científicas nas áreas das tecnologias de produção e dos materiais, potenciadas pelos contratos de fornecimento com a Airbus e Embraer, para a promoção do upgrade das indústrias de componentes de automóveis e de moldes, tendo em vista o fornecimento de clientes mais exigentes nas especificações técnicas, nomeadamente na área da aeronáutica.



ANEXO B



22. ANEXO B - REFERENCIAL DE MÉRITO

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A. Qualidade do Projeto

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Em que:

MP = 0.5 A + 0.5 B

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1,00 a 5,00 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas, por critério de seleção:

Critério A - 3,00 valores

Critério B - 3,00 valores

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC para cada Prioridade de Investimento, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data e hora da sua submissão.

A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende aferir:

- ✓ se a proposta de investimento está sustentada por uma estratégia de crescimento da infraestrutura no curto-médio prazo justificada pela procura (adequação da proposta à lógicas e necessidades de mercado) em articulação com o seu estado de maturidade (estado da arte)
- ✓ se a proposta de investimento é racional e se está bem estruturada, comportando os recursos físicos, financeiros e humanos necessários à sua plena execução.



Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

- A1. Grau de maturidade do projeto
- A2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos
- A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura
- A4. Razoabilidade do plano de investimentos

Em que:

$$A = 0.3 A1 + 0.2 A2 + 0.3 A3 + 0.2 A4$$

A1. Grau de maturidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a forma como o beneficiário procede à descrição do estado da arte e à sustentação da proposta, em concreto:

- i) IT existente avalia a clareza na identificação das áreas de atuação vigentes e/ou das novas áreas a cobrir pelo presente projeto, justificando a opção de reforço e/ou de expansão de atividade quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura);
- ii) IT a criar avalia a clareza na identificação das áreas de atuação da nova infraestrutura, devidamente justificadas quer no quadro estratégico da infraestrutura para o curto-médio prazo quer pela envolvente económica (justificação pela procura, com ênfase na descrição da <u>falha de mercado</u> a colmatar pela nova infraestrutura).

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

		Maturidade da proposta		
		Sem arti culação com a procura	Articulada com a procura	
	Fraca Descrição	1	1	
Descrição do Estado da Arte	Suficiente Descrição	2	4	
	Excelente Descrição	3	5	



A.2. Coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade e coerência do plano de trabalhos, com enfoque na informação referente à identificação, descrição e faseamento (temporal e financeiro) dos investimentos a implementar, face aos objetivos do projeto.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

		Detalhe descritivo do plano de trabalhos		
		Insuficiente detalhe	Suficiente detalhe	Muito bom detalhe
	Inexistente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	1	2
Objetivos do projeto	Suficiente identificação e fundamentação dos objetivos do projeto	1	3	4
	Muito boa identificação dos objetivos do projeto	2	4	5

A3. Qualificação e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura

Neste subcritério é avaliada a composição e adequação do quadro próprio de recursos humanos da infraestrutura, com enfoque na respetiva experiência e competências.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

	Qualificação e adequação da equipa técnica				
1	Equipa técnica sem experiência e com competências/perfis pouco adequados à atividade da infraestrutura				
3	Equipa técnica adequada, em experiência e competências, mas com algumas insuficiências não críticas face aos objetivos do projeto (passíveis de colmatação por via da articulação com entidades produtoras de conhecimento científico e tecnológico).				
5	Equipa técnica experiente e totalmente adequada a todas as necessidades de funcionamento da infraestrutura.				



A.4. Razoabilidade do plano de investimentos

Neste subcritério é avaliada a adequação e razoabilidade do plano de investimentos, com enfoque nos recursos financeiros alocados ao projeto.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

Plano de Investimentos					
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de alguns ajustamentos	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado			
1	3	5			

B. Impacto do projeto na competitividade regional

Este critério pretende avaliar:

- ✓ o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3 Norte);
- ✓ a estratégia de divulgação da infraestrutura em função da presente proposta de investimento,
 tendo em vista a potenciação dos resultados a que se propõe.

Este critério será, assim, avaliado em função dos seguintes subcritérios:

- B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Norte
- B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências
- B3. Impacto estrutural do projeto
- B4. Contributo do projeto para resultados

Em que:

$$B = 0.3 B1 + 0.2 B2 + 0.2 B3 + 0.3 B4$$



B1. Grau de alinhamento com a RIS3 Norte

Este subcritério pretende avaliar o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3). Em concreto, este subcritério pretende aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Norte.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

Alinhamento com a RIS3 a)	Grau de Alinhamento	
Alinhado com a RIS3	3,5	
Fortemente Alinhado com a RIS3	5	

a) Este subcritério não é passível de ser pontuado numa lógica de "Não Alinhamento", já que esta é uma condição de admissibilidade prevista no AAC

B2. Qualidade da estratégia de disseminação e de valorização de competências

Este subcritério pretende avaliar a adequação das medidas, designadamente de gestão, associadas à disseminação do conhecimento incorporado pela infraestrutura, visando potenciar os resultados que o projeto se propõe atingir.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

		Qualidade da Estratégia de Divulgação	
		O projeto compreende a penas ações isoladas de divulgação	O projeto compreende um plano coerente de divulgação, com descrição detalhada das ações a realizar
Âmbito territorial do plano de divulgação da infraestrutura,	Não é equacionada a divulgação da infraestrutura	1	
quanto a objetivos, áreas temáticas de atuação e resultados obtidos	Está prevista a divulgação da infraestrutura mas apenas em território nacional e em articulação com entidades nacionais	3	4



Está prevista a divulgação da infraestrutura a nível nacional e internacional, envolvendo instituições não só nacionais como também	Δ	5
internacionais		

B3. Impacto estrutural do projeto

Este subcritério avalia o grau de incidência da atividade da infraestrutura em sectores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis, bem como o seu contributo para uma resposta aos desafios societais previstos nos objetivos da Europa 2020.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

		Contributo para os desafios societais	
		O projeto não contribui para os desafios societais	O projeto contribui para os de safios societais
Incidência/orientação	A atividade da infraestrutura não está orientada para uma aplicação efetiva de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	1	1
da infraestrutura para sectores transacionáveis ou	A atividade do parque está parcialmente orientada para uma aplicação de resultados em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	2	3
internacionalizáveis	A atividade do parque está totalmente orientada para uma aplicação de resultados de I&D em sectores transacionáveis ou internacionalizáveis	4	5

(A tabela de desafios societais está disponível para consulta no endereço eletrónico: http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_TabelaDesafiosSocietais.pdf)

B4. Contributo do projeto para resultados

Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de resultado especificados no presente AAC.

A pontuação do subcritério respeitará o seguinte:

O projeto contribui para 0 ou apenas 1 indicador de resultado	O projeto contribui apenas para 2 indicadores de resultado	O projeto contribui a penas para 3 ou mais indicadores de resultado
1	3	5



